

## DO PARECER JURÍDICO

### 1 – Do relatório

Trata-se de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados ininterruptamente no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”, visando a proteção dos animais especialmente cães e gatos que vivem no âmbito do Município de Porto Velho/RO.

É, em síntese, o relatório.

### 2 – Do aspecto formal

A presente consulta jurídica tratará tão somente de analisar o aspecto formal do projeto de Lei em referência, ou mais especificadamente sobre sua legalidade quanto à fase introdutória (competência da autoridade que apresentou o projeto de Lei), eis que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de espécie normativa devidamente elaborada de acordo com as regras de processo legislativo.

Pois bem. A presente proposta ao Projeto de Lei n. 4505/2023 irá ser deflagrada pela Câmara Municipal de Porto Velho, porquanto em consonância com o inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

A matéria contida no referido Projeto de Lei está inserida naquelas em respaldo constitucional, adstrito a legalidade.

Destarte, quanto ao aspecto formal, seja subjetivo ou objetivo, a proposta ao Projeto de Lei em estudo preenche todos os requisitos legais próprios à espécie.

### 3 – Do aspecto material

O aspecto material de um Projeto de Lei trata tão somente de se verificar a sua compatibilidade com as normas legais superiores.

Pois bem. A matéria tratada na presente proposta de Projeto de Lei não está em confronto com o disciplinamento contido em nenhuma norma de hierarquia superior.

Dessa forma, a presente proposta obedece à compatibilidade vertical.

### 4 – Da Justificativa

O projeto de Lei em análise, tem como objetivo a proteção dos animais especialmente cães e gatos que vivem no âmbito do Município de Porto Velho/RO, tendo em vista o alto número de denúncias a respeito de animais acorrentados, sob o sol e chuva e sem alimentação.

O projeto visa combater as condições precárias a que comumente são submetidos os animais domésticos e que, para tanto, é necessário que o acorrentamento seja proibido.

Ainda, acorrentar o animal pode ocasionar problemas físicos e psicológicos e trata-se de uma conduta que deve ser extirpada da sociedade como mais uma medida protetiva da causa animal. É evidente que manter um animal permanentemente acorrentado é além de um ato de crueldade e crime de maus-tratos, é privá-los dos seus direitos de liberdade básicos inerentes ai seu ser.

Trata-se de medida essencial inibindo casos de maus-tratos decorrentes da privação de liberdade de locomoção dos animais, através do acorrentamento, prejudicando a sua saúde e o seu bem-estar.

Fls. 15  
Proc. D  
Ass.

## 5 – Da conclusão

Por tudo que foi exposto, salvo melhor juízo, opina-se pela legalidade da proposta ao Projeto de Lei em estudo, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedural próprio à espécie.

Porto Velho-RO, 17 de julho de 2023.



Enfermeiro Roneudo

Vereador